O HOMEM COMO SER LIVRE E SOCIAL

IVANILDE A.V.C. FRACALOSSI

USP/FAPESP

ivafracalossi@hotmail.com

Resumo: Partindo das máximas do entendimento comum presentes nas três faculdades superiores do homem, tentaremos pensar a capacidade do senso comum para se expressar sobre regras universais, o que o obriga a abstrair-se de toda comoção e inclinação trazidas do mundo sensorial. Como faculdade de ajuizamento, o senso comum, ao refletir, considera "em pensamento (*a priori*), o modo de representação de qualquer outro como que para ater o seu juízo à inteira razão humana" (CFJ, A 157). Nosso intuito com isso é conferir que o homem em Kant é um ser político, pensa e é sujeito dos seus atos, mas sempre considera o outro.

Palavras-chave: Juízo. Intersubjetividade. Reflexão. Filosofia transcendental.

Abstract: Taking the common understanding maxims presents in the three human being supreme faculties as a starting point, we will try to think about the common sense (*sensus communis*) capability of expressing itself over universal rules, what forces this common sense to abstract itself from all commotion and tendency brought from the sensory world. As a judgement faculty, the common sense, through the reflection, considers "in thought (*a priori*), the representation way of any other as an attempt of holding its judgement to the entire human being rationality" (KU, A 157). Our purpose with this is to reflect about the human being for Kant as a political human being, who thinks and is subject of his acts, although always considering the other one.

Key words: Judgement. Intersubjectivity. Reflection. Transcendental philosophy.

1. A LÓGICA DO CONHECIMENTO

Kant, ao formular sua lógica transcendental, tem o intuito de resolver o problema da metafísica clássica que a lógica geral trazia. Desde a antiguidade que a pergunta pela possibilidade do conhecimento do particular é uma pergunta filosófica por excelência, pois como entender a natureza como um todo se esbarrarmos no problema que tem se mostrado insolúvel no decorrer da história, a saber, a transitividade entre o intelecto e a sensibilidade, ou melhor, como estabelecer esta comunidade do conhecimento e, conseqüentemente, a sistematização da natureza, se nosso conhecer ficar enclausurado numa consciência absoluta, como queriam os idealistas, sem estabelecer vínculos com a instância sensível que se torna heterogênea a ela? Ou, o que dá no mesmo, como sair da natureza empírica fragmentada e sem continuidade, como a viam os empiristas? Com o método crítico e a "revolução copernicana" que elaborou, Kant estabelece uma estrutura formal em que organiza o trabalho de todos os sujeitos cognoscentes, e isso o livra de cair numa psicologia onde o rigor da filosofia ficaria prejudicado. Para o autor das *Críticas*, só há rigor filosófico onde houver critérios *a priori* que garantam a necessidade e universalidade entre os múltiplos que permeiam a natureza como um todo.

Entretanto, este sujeito da *Crítica da Razão Pura* age com juízos determinantes porque pretende delimitar o campo dos conhecimentos da física, mas na segunda e terceira *Críticas*, o enfoque é

Kant e-prints. Campinas, Série 2, v. 2, n.1, p. 63-72, jan.-jun. 2007.

outro, consequentemente também são outras as faculdades legisladoras que lá operam. Porém, o que há em comum nas três *Críticas* é o reconhecimento da pretensão à sociabilidade (*Mitmenscheit*) como estrutura *a priori*, e, com isso, a impossibilidade do solipsismo lógico, prático e estético.

2. O CONCEITO DE LIBERDADE

A regra universal imposta pelo imperativo categórico kantiano, onde encontramos a fundamentação de uma lei moral válida em todos os casos e para todos os seres é baseada numa inter-relação *a priori* e interessada de sujeitos, pois visa o reino dos fins. Para a natureza, como objeto dos sentidos, é a razão que administra a determinação dos sujeitos, e de sua vontade, diferentemente do conhecimento teórico, que tem o entendimento como legislador e a razão apenas tem a função original. No âmbito da moral, é a razão a faculdade que legisla imediatamente na faculdade de desejar, e recebe a denominação kantiana de "razão pura prática" que, nada mais é senão a consciência moral. Essa denominação manifesta precisamente que, na consciência moral, atua algo que sem ser a razão especulativa, se assemelha a ela pelo seu caráter intelectual, pois:

O conceito de liberdade, na medida em que a sua realidade é demonstrada por uma lei apodítica da razão prática, constitui a *pedra angular* de todo o edifício de um sistema da razão pura, mesmo da razão especulativa, e todos os outros conceitos (os de Deus e da imortalidade) que, enquanto simples idéias, permanecem nesta sem apoio, conectam-se com este [conceito] e adquirem com ele e através dele consistência e realidade objetiva, isto é, a sua *possibilidade* é *provada* pelo fato de a liberdade ser efetiva; com efeito, esta idéia revela-se mediante a lei moral (CRPr, A 4-5).

Sendo assim, a liberdade está, agora, confirmada em sua realidade objetiva, positiva e determinada, pois o conceito de liberdade não reside na lei moral, ao contrário, este conceito é, ele mesmo, uma idéia da razão especulativa. E compreendemos, *a priori*, a possibilidade da liberdade porque ela é a condição da lei moral, lei esta que conhecemos e, por si mesma, nos ensina que somos livres. E, a faculdade de desejar, de querer, ao se encontrar em si mesma recebe também um nome: "vontade autônoma", porque assina suas próprias leis.

As idéias de *Deus* e de *imortalidade*, porém, não são condições da lei moral, mas apenas condições do objeto (*Objekt*) necessário de uma vontade determinada por esta lei, isto é, do uso simplesmente prático da nossa razão pura; podemos, por conseguinte, afirmar que não *conhecemos* e *discernimos*, não quero dizer apenas a realidade (*Wirklichkeit*), mas também nem sequer a possibilidade dessas idéias. No entanto, elas são as condições da aplicação da vontade moralmente determinada ao seu objeto, que lhe é dado *a priori* (o soberano Bem). Por conseguinte, pode e deve *admitir-se* a sua possibilidade nesta relação prática sem, contudo, a conhecer e discernir de um modo teorético. Para esta última exigência, basta que, do ponto de vista prático, ela não encerre nenhuma impossibilidade (contradição) interna (CRPr, A 5, 6).

Ou seja, é por meio do conceito de liberdade que as idéias de Deus e de imortalidade adquirem realidade (*Realität*) objetiva e autoridade. A razão pura exige uma necessidade subjetiva

Kant e-prints. Campinas, Série 2, v. 2, n.1, p. 63-72, jan.-jun. 2007.

de aceitar essas idéias, sem ter que, por isso, expandir-se no campo do conhecimento teórico. Essa necessidade é subjetiva, vem de um princípio subjetivo de assentimento (*Fürwahrhalten*), o qual é *objetivamente* válido para uma razão igualmente pura, mas prática. (cf. CRPr, A 7, 8).

No entanto, Kant aponta na primeira *Crítica* um possível entrave:

A liberdade em geral poderá coexistir com a universalidade da lei natural da causalidade? A 'Analítica Transcendental' estabelecera, como um princípio que não comporta exceção, a proposição verdadeiramente disjuntiva: **todo efeito no mundo deve ser proveniente** *ou* **da natureza** *ou* **da liberdade**¹. (...) E aqui a hipótese comum, mas enganosa, da *realidade absoluta* dos fenômenos, mostra bem o quanto é prejudicial o seu efeito de confundir a razão. Pois, se os fenômenos são coisas em si, não é possível salvar a liberdade. A natureza é então a causa completa e por si só suficiente, determinante de cada acontecimento, e a condição de cada um deles está sempre contida, unicamente, na série dos fenômenos que, juntamente com seus efeitos, estão necessariamente submetidos à lei natural (cf. CRP, A 536, B 564).

A solução apresentada por Kant é transcendental e não ontológica. A liberdade não tem sua causalidade determinada por fenômenos, antes, define-se por um poder de começar um estado por si mesma, espontaneamente. Apenas os seus efeitos se manifestam no mundo empírico e, nesse sentido, o conceito de liberdade não pode representar um fenômeno, mas apenas uma coisa em si, puramente transcendental, que nada contém de derivado da experiência, e seu objeto não pode ser determinado em nenhuma *experiência*, onde tudo que acontece tem sua causa e, conseqüentemente, também a causalidade de uma causa, e assim sucessivamente na série dos fenômenos. Desta maneira, todo o campo extenso da experiência é transformado num grande todo da natureza e, assim, é impossível chegar a uma totalidade absoluta das condições nas relações causais. A razão cria para si mesma a idéia de espontaneidade, ou poder de começar por si mesma, sem uma causa antecedente que a determine em ação segundo a lei da relação causal.

Na *Crítica da Razão Pura*, Kant considera a causalidade da liberdade sob dois aspectos: como *inteligível*, quanto à sua ação como causa eficiente, considerada como a de uma coisa em si, e como *sensível* pelos seus efeitos enquanto fenômenos no mundo sensível. Teríamos então, acerca da liberdade, dois conceitos simultâneos da sua causalidade: o empírico e o intelectual. "Assim se encontrariam, simultaneamente, no mesmo ato e sem qualquer conflito, a liberdade e a natureza, cada uma em seu significado pleno, conforme se referissem à sua causa inteligível ou à sua causa sensível" (CRP, A 541, B 569).

Mas quando a lei moral é a lei da vontade, esta se acha inteiramente independente das condições naturais da sensibilidade que ligam qualquer causa a uma causa anterior e, nas palavras de Kant: "nada é anterior à determinação da vontade". É por isso que a liberdade tem pri-

_

¹ Grifos nossos.

mazia em relação às outras idéias razão². Os seres em si, isto é, de causalidade livre, são submetidos à razão prática, ou seja, o númeno apresenta ao pensamento a identidade do sujeito e do legislador, o que faz dele ao mesmo tempo, servo e senhor; e isso se refere também aos outros homens. A lei moral guarda um mesmo princípio para todos os seres racionais e, a partir dele, compreende-se, por exemplo, a valorização que fazemos do bem ou do mal; o que só tem sentido porque a vontade é livre ³.

A consciência moral dá ao homem o poder de legislador das leis gerais ou universais, conferindo-lhe uma autonomia, ou seja, ele passa para o domínio do inteligível onde pode legislar ao mesmo tempo para si e para os outros, isto quer dizer que obedecerá a si próprio. Dessa forma, com a autonomia, ocorre a passagem do mero sujeito solitário, separado da sociedade (cuja preocupação era apenas a de não lesar a humanidade com suas ações), para um sujeito legislador, de consciência mais abrangente e que deve se dar conta de que *pertencer ao mundo inteligível* significa fazer parte dos seres racionais⁴.

3. A "LINGUAGEM" DO SENTIMENTO

Ainda que a inter-relação, embora indireta, esteja presente nas duas primeiras críticas, como vimos, é na terceira que encontramos de forma mais incisiva a unidade das instâncias antagônicas. De acordo com Cassirer⁵, o ato estético é aquele no qual se revela por excelência a intersubjetividade, pois ele se volta fundamentalmente para outros. É o sujeito do gosto que fala a linguagem da Reflexão⁶, onde se estabelece a intersubjetividade necessária através de um sentimento e não de um conceito, e por isso não determina aí qualquer objeto. Trata-se de um sujeito desinteressado que julga apenas sobre as belas formas da natureza, cujo ajuizamento encontra uma co-satisfação que, ao mesmo tempo, transforma-se em regra para qualquer um. O juízo reflexionante parte do caso e busca a regra, e com isso recupera a dimensão ontológica requerida

²Esta é também a interpretação de Deleuze. Ele diz que "a razão prática legisla sobre a coisa em si, sobre o ser livre enquanto coisa em si, sobre a causalidade numenal e inteligível de um tal ser, sobre um mundo supra-sensível formado por tais seres. A lei moral é a lei da nossa existência inteligível, isto é, da espontaneidade e da causalidade do sujeito como coisa em si" (2000, p. 38).

³ Ainda segundo Deleuze (2000 p. 39): "É até por este motivo que não devemos identificar razão prática e liberdade: há sempre na liberdade uma zona de livre-arbítrio pela qual podemos optar contra a lei moral. Quando optamos contra a lei, não cessamos de ter uma existência inteligível, apenas perdemos a condição sob a qual esta existência faz parte de uma natureza e compõe com as outras um todo sistemático. Cessamos de ser súditos, mas antes de tudo porque deixamos de ser legisladores (na verdade, recebemos da sensibilidade a lei que nos determina)".

⁴É nesse sentido que Lebrun afirma que o indivíduo humano sai de uma situação 'patológica' para se tornar uma pessoa numenal dedicada à comunidade dos seres puramente racionais, cujo modelo não é mais, evidentemente, o indivíduo, mas sim, o gênero humano (2006, p. 204).

⁵Cassirer (*apud* Philonenko, 1989, p. 11).

⁶É a reflexão, Juízo, que sistematiza o particular.

"para a comunicação *direta* do homem com o homem, do modo de comunicação no qual o homem encontra o homem sem passar pela mediação do objeto (conceito) ou da lei" (1989, p. 9).

Tanto que, o quarto momento da "Analítica do Belo" anuncia que a modalidade do juízo do gosto é necessária, e Kant enfatiza que esta necessidade do belo, assim como a universalidade, é de espécie particular e também não pode, absolutamente, ser inferida da unanimidade da experiência; assim, pelos mesmos motivos, não se pode fundar sobre juízos empíricos nenhum conceito de necessidade desses juízos⁷. Assim, para preservar a especificidade do juízo de gosto, que é a de não ter conceitos, pois visa a essência do ser e não a existência do objeto, cria-se o qualitativo de *exemplar*, já que esta necessidade não é nem teórica e nem prática. A necessidade denominada *exemplar* é uma necessidade da concordância de *todos* com um juízo que é considerado como exemplo de uma regra universal que não se pode fornecer. Essa concordância com todos implica uma condição de *dever estético*: "Angaria-se o assentimento de todos os outros, porque se tem para isso um *fundamento* que é comum a todos" (CFJ, A 64).

No entanto, o *dever-ser* no juízo estético é enunciado apenas como condicionado à idéia de um senso comum, justamente porque a necessidade envolvida aí não tem um princípio objetivo determinante (como os de conhecimento). Por outro lado, nos diz Kant no § 20 da *Crítica da Faculdade do juízo* que, se ela fosse sem nenhum princípio, seria contingente, e não necessária. Então tem que haver um princípio, e ele deve ser subjetivo, determinando apenas por sentimento, e não por conceitos, mas, no entanto, com validez universal, aquilo que apraz ou não apraz. Um tal princípio só poderia ser um *senso comum (sensus communis)*. Mas não devemos confundi-lo com entendimento comum, pois este julga segundo conceitos e aquele julga de acordo com o sentimento. E também não devemos entender por senso comum, nenhum sentido externo (finalidade prática), apenas o efeito do livre jogo⁸ de nossas faculdades do conhecimento (imaginação e entendimento).

Entretanto, a necessidade do assentimento universal que é pensada neste juízo, é uma necessidade subjetiva que, sob a pressuposição de um senso comum, é representada como objetiva.

⁷Guillermit acrescenta que "na Modalidade, já que o *real* e o *possível* são afastados do necessário, deve-se explicar que esta necessidade [a do belo] não poderia ser apodíctica, porque ela não pode ser deduzida de conceitos determinados" (1986, p. 89).

⁸Livre jogo das faculdades em Kant significa que a imaginação procede a composição dos diversos sensíveis e o entendimento procede a unidade conceitual. Os dois componentes são requisitados para toda **consciência** em geral e o espírito se encontra neste jogo. A diferença que separa o juízo estético do juízo lógico será do ponto de vista seguinte: no lugar do conceito que funda a unidade das duas faculdades [imaginação e entendimento] numa consciência determinada, é uma representação singular que põe seu livre jogo no acordo, sem o qual nenhuma **consciência** é possível de uma maneira em geral. O entendimento atua neste jogo apenas para dar o apriorismo estrutural do senso comum [universalidade] e evadir o solipsismo cético, porque o jogo das faculdades, garantindo a universalidade, ultrapassa o mero jogo subjetivo dos poderes de representação. Portanto, aspira-se ao benefício da universalidade subjetiva sem poder invocar nenhuma objetividade.

Já que não permitimos opiniões diferentes das nossas quando declaramos algo belo, o senso comum, baseado no fundamento de nosso sentimento, não pode ser fundado sobre a experiência, pois quer legitimar juízos que contêm um dever-ser: não diz que todos *irão* concordar com nosso juízo, mas que *devem* concordar com ele. "Portanto, o senso comum, de cujo juízo eu dou aqui juízo de gosto como um exemplo e, em virtude disso, atribuo a este validade *exemplar*, é uma mera norma ideal" (CFJ, A 67). Essa norma ideal é aquele princípio subjetivo supracitado que, no entanto, como subjetivamente universal, (como uma idéia necessária a todos), no tocante à unanimidade de diferentes julgadores, poderia exigir igualmente uma concordância objetiva, universal, se simplesmente se tivesse certeza de ter subsumido corretamente sob ele.

Kant explica no § 22 da "Analítica do Belo" que é uma exigência da razão que se produza uma unanimidade do modo de sentir, e o dever ser, isto é, a necessidade subjetiva da confluência do sentimento de todos com o sentimento particular de cada um significa somente a possibilidade dessa unanimidade, estabelecendo o juízo de gosto como somente um exemplo da aplicação desse princípio.

A necessidade atribuída aos juízos estéticos situa-se num momento capital da crítica da faculdade do juízo, tal como nos lembra Kant no parágrafo 29, pois ela torna precisamente conhecido neles um princípio *a priori* e, assim, destaca-os da psicologia empírica, onde do contrário ficariam sepultados sob os sentimentos do deleite e da dor, para colocar esses juízos, e por meio deles a faculdade do juízo, na classe dos que possuem como fundamento princípios *a priori* e, assim fazê-los, como tais, passar para a filosofia transcendental (cf. CFJ, A 113).

4. O SENSO COMUM E O "GEMÜT"

Kant lidou com a unidade das instâncias heterogêneas em todo seu projeto crítico. Nas três máximas do entendimento humano comum fica patente esta intenção:1. pensar por si; 2. pensar no lugar de qualquer outro; 3. pensar sempre em acordo consigo próprio. E referem-se respectivamente as três faculdades superiores: entendimento, juízo (Urteilskraft) e razão. Na primeira, Kant contrapõe justamente a *supertição* (que é a forma mais acabada de preconceito ou razão passiva) com *Esclarecimento*, o qual tem a função de libertar alguém da cegueira e da dependência lançadas pela superstição. A segunda máxima pede uma maneira mais ampla de pensar e, embora não trate do grau de potência intelectual do homem, nem da faculdade de conhecimento, espera-se uma capacidade *alargada* de pensar, para que se faça dela o uso conveniente de se colocar à parte das condições privadas do juízo, e assim, poder se imaginar no lugar de qualquer outro para determinar e poder "refletir sobre seu próprio juízo de *um ponto de vista*

universal" (CFJ, A, 159). Na terceira máxima, ou no modo de pensar conseqüente, Kant nos alerta que, "além de ser a mais difícil de se alcançar, ela só pode ser alcançada pela ligação das duas primeiras e perante uma observância reiterada dessa ligação, convertida em habilidade (Fertigkeit)".

Mas é na *Crítica da Faculdade de Julgar*, através do juízo reflexionante, principalmente na primeira parte, que encontramos seu maior esforço para resolver os problemas da intersubjetividade e do "eu penso" que permanecem desde a primeira *Crítica*. Philonenko é feliz ao lembrar que Fichte definiu maravilhosamente esta questão em suas *Lições* de 1796-1798 sobre a Doutrina-da-Ciência, onde afirma que Kant jamais explicou, de maneira satisfatória, a questão de saber como me é possível admitir fora de mim um ser racional. Afirma que é na *Crítica da faculdade de julgar*, onde fala das leis da reflexão de nosso entendimento, que ele se aproxima da solução deste problema (cf. 1989, p. 9).

Ainda que seja a razão que, de uma esfera mais ampla, comanda e assegura a conformidade entre as proposições, ao estabelecer um diálogo entre as legislações (máximas) das faculdades heterogêneas, Kant garante ao seu projeto crítico um alcance de unidade sistemática entre teses antagônicas e permite, sem contradição, *pensar por si e considerar o pensamento dos outros*⁹. É o gosto, e, como Kant cuida de enfatizar, não o são-entendimento, que tem o direito de ser chamado de *sensus communis*, pois este [o são-entendimento] não consegue ultrapassar os sentidos indo até as faculdades de conhecimentos superiores para atingir regras universais. Mas porque é a faculdade de juízo estética e não a intelectual a que cabe usar o nome de sentido comunitário já que a meta é atingir regras universais? Kant explica que é por causa do termo "sentido" contido na expressão *sensus communis*. Entende-se por sentido o sentimento de prazer como o efeito da simples reflexão sobre o ânimo (*Gemüt*). Logo, o que é universal é o juízo, o prazer que exprime, e não o objeto do gosto. "Poder-se-ia até definir o gosto pela faculdade de ajuizamento daquilo que torna o nosso sentimento *universalmente comunicável* em uma representação dada, sem mediação de um conceito" (CFI, A 160).

Embora o juízo de gosto não seja cognitivo, a especificação de uma base comum para o homem exercer sua aptidão de comunicação exige uma indagação altamente *formal* quanto às faculdades cognitivas humanas. Para isso, é preciso uma consonância entre duas faculdades de representação, a do entendimento e a da imaginação, para estabelecer a relação entre intuições e conceitos que confluem em um conhecimento. Só que aqui, por se tratar de um juízo reflexivo e

⁹ Lebrun, na nota 21 do cap. XIII (1993, p. 762): sobre a máxima do "senso comum" que nos ordena a "pensar substituindo-se pelo outro", e a comparação com o juízo do outro como "pedra de toque da verdade".

não determinante, ocorre uma mudança fundamental nos papéis das faculdades de imaginação e entendimento. O entendimento aqui não mais legisla, logo, a imaginação ¹⁰ não sofre qualquer coerção, ela é livre, e reflete um objeto singular do ponto de vista da forma, sem referir-se a um conceito. Ela esquematiza sem conceitos, no livre jogo com o entendimento,

assim o juízo de gosto tem que assentar sobre uma simples sensação das faculdades reciprocamente vivificantes¹¹ da imaginação em sua *liberdade* e do entendimento com sua *conformidade a leis*, portanto, sobre um sentimento que permite ajuizar o objeto segundo a conformidade final da representação (pela qual um objeto é dado) à promoção da faculdade de conhecimento em seu livre jogo; e o gosto, enquanto faculdade de juízo subjetiva contém um princípio da subsunção, mas não das intuições sob *conceitos* e sim da *faculdade* das intuições ou apresentações (isto é, da faculdade da imaginação) sob a *faculdade* dos conceitos (isto é, do entendimento), na medida em que a primeira *em sua liberdade* concorda com a segunda *em sua conformidade a leis* (CFJ, A 146).

Assim, fica patente que a comunicabilidade dos sentimentos ligados a uma representação é uma faculdade de ajuizar a priori. A universalidade deve ter um fundamento transcendental, mas o juízo estético não recorre à mediação de conceitos, como na *Crítica da Razão Pura*, ou à lei, como na *Crítica da Razão Prática*, para estabelecer comunicação entre os homens, ele o faz de modo autônomo, ou heautônomo (auto referente – o sujeito concede uma lei a si próprio, e não à natureza) e a universalidade se dá da mesma forma que o sentimento: surge no livre jogo das faculdades representativas.

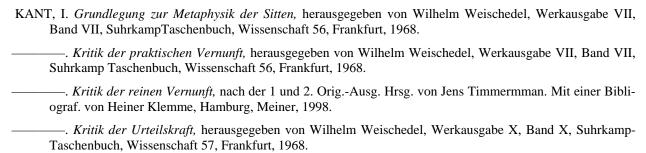
Para se conceber uma definição transcendental exigida para esses juízos (já que não são lógicos), é preciso manter a faculdade do entendimento, porque é ela que vai validar a síntese das formas da experiência numa reflexão estética. Só que esta síntese não será construída sob regras, pois isso seria contrário a todo propósito do autor na terceira *Crítica*, que é estabelecer um juízo que seja particular, mas que tenha autonomia de princípios. Assim, nesta relação, só os caracteres puros do entendimento serão retidos, só as categorias puras, sem empiria, o conceito apenas na sua especificidade formal, sem a material; é isso que mostrará porque uma diversidade pode ser reunida na unidade de uma consciência.

¹⁰Faculdade da intuição e não faculdade superior. Não tem princípio superior.

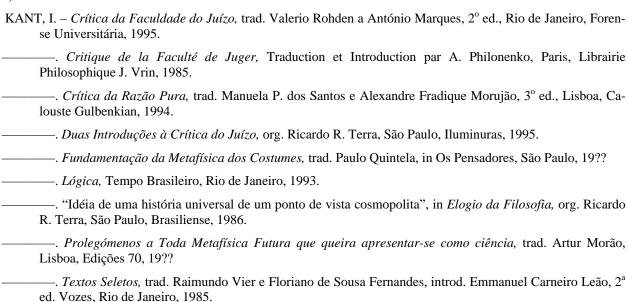
¹¹O poder vivificante das representações estéticas é um mero jogo, aprimoramento dessas faculdades em que o jogo é voltado para elas mesmas. Por isso que é só forma, por isso que há tonificação no ânimo (*Gemüt*). A tonificação fica mais apurada para não desperdiçar *Gemüt* com a matéria (para determinar). Portanto, a reflexão é lógica, mas sem categoria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

a) Obras de Kant



b) Obras traduzidas de Kant



c) Bibliografia auxiliar

CASSIRER, H.W. A Comentary of Kant's Critique of Judgment, Methuen, 1938.

DELEUZE, G. A Filosofia Crítica de Kant, Lisboa, Edições 70, 2000.

GUILLERMIT, L. L'Élucidation Critique du Jugement de Goût selon Kant, Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, Paris, 1986.

LEBRUN, G. Kant e o Fim da Metafísica, trad. Carlos Alberto R. de Moura, São Paulo, Martins Fontes, 1993.

Sohra	Kant ora	Ruhane	Podrigues	Torres	Filho	São	Daulo	Iluminuras.	1003
Soore	Kanı, org	. Kubens	Roungues	Torres	rillio.	Sao	Paulo.	mummuras.	1993

——. "Uma Escatologia para a Moral", in *A Filosofia e sua História*, organização de Carlos A. R. de Moura, Maria Lúcia M. O. Cacciola e Marta Kawano, São Paulo, COSACNAIFY, 2006.

PHILONENKO, A. L'Ovre de Kant, tome I, 4º ed., Paris, Vrin, 1989.

TERRA, R. R. A Política Tensa, São Paulo, Iluminuras, 1995.

d) Artigos e revistas sobre Kant

ESTEVES, J. C. R. *A Racionalização da Natureza e a Naturalização da Razão na Crítica da Faculdade de Julgar*, in Studia Kantiana, vol. 3, n° 1, novembro de 2001, São Paulo.

Kant e-prints. Campinas, Série 2, v. 2, n.1, p. 63-72, jan.-jun. 2007.

———. <i>Kant tinha de compatibilizar Natureza e Liberdade no interior da Filosofia crítica?</i> In Studia Kantiana, vol. 2. n° 1, Setembro de 2000, São Paulo.
FIGUEIREDO, V. A. A natureza conivente: a importância transcendental do gosto para o conhecimento em Kant,

in Studia Kantiana, vol. 3, n° 1, novembro de 2001, São Paulo.

— . Kant e a mimese, in Studia Kantiana, vol.3, n° 1, novembro de 2001, São Paulo.